



**PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº /2014 – 2ª Câmara**

<b>1. Processo:</b>	4400/2012
<b>2. Classe de assunto:</b>	4- Prestação de Contas
<b>2.1 Assunto:</b>	2- Prestação de Contas Consolidadas, 2011
<b>3. Responsável:</b>	Luiz Antônio Alves Saquetim CPF: 018.525.608-27
<b>4. Órgão:</b>	Prefeitura de Brejinho de Nazaré - TO
<b>5. Relator:</b>	Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho
<b>6. Representante do Ministério Público:</b>	Procurador de Contas Zailon Miranda Labre Rodrigues
<b>7. Procurador constituído nos autos:</b>	Não atuou

**EMENTA:** PARECER PRÉVIO. CONTAS ANUAIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO. EXERCÍCIO DE 2011. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, FUNDEB, PESSOAL E DUODÉCIMO. APURAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO. APROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. PUBLICAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO E À COORDENADORIA DE PROTOCOLO GERAL. ENVIO À CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO

Nos termos do Relatório e Voto do Relator, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, e

Considerando o artigo 31 §1º da Constituição Federal; artigos 32 §1º e 33, I da Constituição Estadual; artigo 82 § 1º, da Lei 4.320/64 e artigo 1º, I e 100 da Lei n.º 1284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando o que dispõe o artigo 104 da Lei nº 1.284/2001;

Considerando que foi dada oportunidade de defesa para o Gestor, cumprindo desta forma o preceito constitucional do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os Pareceres nºs 1404/2014 e 1125/2014, do Corpo Especial de Auditores e do Ministério Público junto a este Tribunal, respectivamente;

Considerando ainda, tudo mais que dos autos consta;

**8. RESOLVEM:**

8.1 recomendar a aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Brejinho de Nazaré - TO, referentes ao exercício financeiro de 2011, gestão do Excelentíssimo Senhor Luiz Antônio Alves Saquetim, Prefeito, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período, e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

TCE-TO

Fls. \_\_\_\_

8.2 determinar:

8.2.1 a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, § 3º do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.2.2 o envio de cópia do Parecer Prévio, Voto e Relatório ao responsável para que tome conhecimento;

8.2.3 o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria Geral de Controle Externo para anotações, em seguida à Coordenadoria de Protocolo Geral para remessa à Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, para as providências quanto ao julgamento das contas.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões em Palmas, Capital do Estado, aos            dias do mês de setembro de 2014.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240040

Código de Autenticação: b55353894f869b27590c8b8afef45202 - 16/09/2014 16:31:25

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 238431

Código de Autenticação: 589e4f934750d098bc183ed066fa2ef6 - 16/09/2014 18:19:18

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CONSELHEIRO (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 246455

Código de Autenticação: 2fe2076c0feba063591b051c3d7fcb1 - 16/09/2014 17:15:50

FERNANDO CESAR BENEVENUTO MALAFAIA - AUDITOR (A) SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Cargo: AUDITOR (A) - Matrícula: 238414

Código de Autenticação: fb219f350cc35294f2b6c9caa544ed28 - 16/09/2014 18:18:32